



Lei n. 2973 de 28 de junho de 1969

Autoriza o Governo do Estado do Piauí e as Centrais Elétricas do Piauí S/A (CEPISA) a contrair empréstimo ou a oferecer garantia de empréstimo a ser contratado pela COHEBE e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo do Estado do Piauí e as Centrais Elétricas do Piauí (CEPISA) ficam autorizadas a contrair empréstimo ou a oferecer garantia de empréstimo a ser contratado pela Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança (COHEBE) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) parte da cota do imposto único sobre energia elétrica (IUEE) pertencente ao Estado, de que trata o art. 28, item II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei Federal nº 3.208, de 31/08/54, com a redação dada pelo art. 12 da Lei Federal nº 4.156, de 28/11/62, para execução de obras do Plano de Eletrificação do Estado do Piauí.

Parágrafo único - As cotas a serem comprometidas na forma deste artigo serão tantas quantas bastem à cobertura do empréstimo e encargos respectivos até final liquidação.

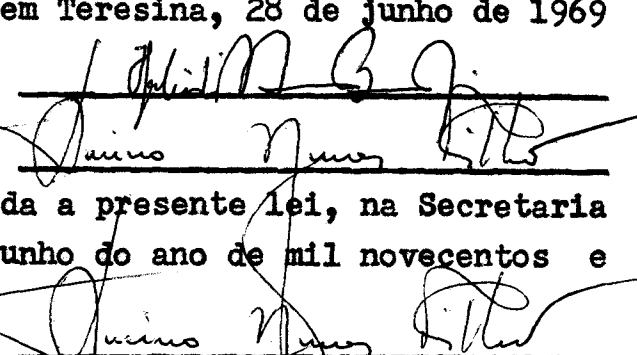
Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a firmar um esquema de participação societária ou de financiamento equivalente ao montante das cotas do imposto único sobre energia elétrica (IUEE) empenhadas.

Art. 3º - O Governo do Estado e as Centrais Elétricas do Piauí S/A (CEPI-SA), ficam, igualmente, autorizados a celebrar contrato em negociações com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) ressarcindo-se do que, eventualmente, vierem a pagar com o remanescente do mencionado imposto único sobre energia elétrica (IUEE) podendo firmar o respectivo contrato de prestação de fiança.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 1969

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a firmar um esquema de participação societária ou de financiamento equivalente ao montante das cotas do imposto único sobre energia elétrica (IUEE) empenhadas.

Art. 3º - O Governo do Estado e as Centrais Elétricas do Piauí S/A (CEPI-SA), ficam, igualmente, autorizados a celebrar contrato em negociações com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) ressarcindo-se do que, eventualmente, vierem a pagar com o remanescente do mencionado imposto único sobre energia elétrica (IUEE) podendo firmar o respectivo contrato de prestação de fiança.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 1969

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO